Consultor: Cleide Lage

Validade: 30 (trinta) dias

PROPOSTA COMERCIAL

VT PREMIUM

Associação de Proteção a Maternidade E Infância Ubaíra,
CNPJ nº 14.284.483/0001- 08 UPA - BROTAS

1. POR QUE TERCEIRIZAR A GESTÃO DO VALE-TRANSPORTE COM A AUSTER VT?

O excesso de demandas sobrecarrega demasiadamente o time de RH e terceirizar a operacionalização do vale-transporte é uma estratégia que proporciona um melhor fluxo de trabalho, redução de custos, além de uma maior disponibilidade do time para tratar de questões estratégicas.

A Auster VT atua desde 2011 em todo o território nacional fazendo, sob demanda, o pedido de compra dos benefícios de vale-transporte, vale-alimentação, vale-refeição e vale-combustível, resolvendo problemas junto às operadoras, bem como reduzindo custos identificando saldos acumulados nos cartões de vale-transporte e por meio da roteirização, além de prestar todo suporte necessário ao time de RH.

2. EXECUÇÃO DO TRABALHO

O trabalho é executado no formato que melhor atende ao cliente e essa flexibilidade de nos adaptarmos à realidade do cliente ao invés de impor um processo engessado é o nosso maior diferencial. Nossos especialistas identificarão o formato de trabalho mais atrativo, considerando os seus procedimentos internos, prazos e limitações.

3. ASPECTOS TÉCNICOS IMPORTANTES

- Pedidos de compra de créditos de vale-transporte têm prazo de devolução de até 48 horas;
- Pedidos de resolução de problemas junto às operadoras têm prazo de devolução de até 24 horas. Em algumas ocasiões a resolução da situação estará sujeita aos prazos da

operadora envolvida;

- Solicitações pontuais de roteirização serão atendidas em até 24h. Solicitações de roteirização de toda a base terão prazo de entrega a ser combinado;
- Fazemos a gestão do vale-transporte no seu próprio cadastro na operadora, sem migrar sua base de colaboradores para um cadastro da AUSTER VT, o que garante maior celeridade e transparência no processo;
- Durante todo o contrato as informações de login e senha de acesso às plataformas das operadoras de vale-transporte são compartilhadas com você, assim, proporcionamos total transparência em nosso trabalho;
- Disponibilizamos um especialista sênior específico para ficar responsável por atender todas as suas demandas. Ele estará disponível para atende-lo por e-mail, telefone e what's app;
- Possibilitamos o envio de boleto AUSTER VT ou de boleto de todas as operadoras para pagamento dos pedidos de compra;
- Efetuamos vínculo e desvinculo do CPF de novos colaboradores, pedido de novas vias, e cancelamentos;
- Fazemos a administração da bolsa de créditos;
- Prestamos todo suporte ao RH com atendimento personalizado e envio de relatórios;

4. INVESTIMENTO

40% (Quarenta por cento) da redução aplicada com o serviço de roteirização, por três meses consecutivos.

40% (Quarenta por cento) da redução aplicada com o serviço Gestão de Saldos, mensalmente.

1% (Um por cento) calculado com base no pedido original de compra, mensalmente, para confeccionar pedido de compra de vale-transporte e realizar atendimento junto às operadoras e ao RH.

De acordo,

YURGAN TARGE PASSOS SANTANA:00425649563

Assinado de forma digital por YURGAN TARGE PASSOS SANTANA:00425649563
Dados: 2025.11.19 13:33:35 -03'00'

Associacao De Protecao A Maternidade E Infancia Ubaira

CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS

CONTRATANTE: Associacao De Protecao A Maternidade E Infancia Ubaira, estabelecida à Rua Antonio Teixeira Della Cella, SN - - Centro - Ubaíra - Bahia CEP: 45310-000, cadastrada no CNPJ sob o Nº 14.284.483/0001-08, neste ato, representada por seu representante legal, doravante denominada simplesmente **"CONTRATANTE".**

CONTRATADA: **Auster Gestão E Intermediação De Benefícios E VT Ltda.,** estabelecida à Rua Jacobina, 000064 - Edif Empresarial Rio Vermelho Sala 303 - Rio Vermelho - Salvador - Bahia CEP: 41940-160, inscrita no CNPJ sob o nº 59.574.524/0001-39, neste ato representada na forma de seu Contrato Social, doravante denominada simplesmente "**CONTRATADA**".

CONTRATANTE e CONTRATADA : As partes acima qualificadas resolvem firmar o presente contrato de Gestão de Benefício - Vale Transporte para a **UPA de Brotas,** mantida pela CONTRATANTE, sendo o pacto regido de acordo com as cláusulas adiante alinhavadas.

I – DO OBJETO

.1. O objeto do presente instrumento é a prestação do serviço denominado VT PREMIUM, que consiste na confecção, sob conta e ordem da **CONTRATANTE**, de pedidos de compra de créditos de vale- transporte, resolução de problemas junto às operadoras, otimização dos custos com o vale-transporte por meio da gestão de saldos e estudo de roteirização.

II - DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE PARA EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS

2.1. Para iniciar a execução dos serviços é necessário, imprescindivelmente, a apresentação pela **CONTRATANTE** de:

(a) Arquivo em Excel e/ou TXT contendo, n° da matrícula; nome completo; data de nascimento; RG; CPF; nome da Mãe; endereço residencial completo com CEP; horário de trabalho; data de nascimento; endereço completo do local de trabalho, com CEP; valor do gasto diário com o vale-transporte e a quantidade de dias trabalhados no mês vigente.

2.2. As informações supracitadas têm caráter sigiloso e estão garantidas através dos termos da cláusula VII - DO SIGILO E DA CONFIDENCIALIDADE e IX – DA PROTEÇÃO DOS DADOS. A **CONTRATADA** declara, ainda, que as informações apontadas na cláusula 2.1, i, são necessárias para cadastro e identificação dos colaboradores no sistema da **CONTRATADA** e serão utilizadas somente para a execução do presente Contrato, bem como ficarão armazenadas até o encerramento do Contrato, devendo tais informações serem atualizadas, em especial o *"endereço residencial completo com CEP; horário de trabalho; endereço completo do local de trabalho com CEP; valor do gasto diário com vale-transporte e a quantidade de dias trabalhados no mês vigente"*.

2.3. A **CONTRATANTE** deverá fornecer as informações pontuadas na cláusula 2.1 (i) acima, obrigatoriamente, por meio da planilha modelo a ser enviada pela **CONTRATADA**, não podendo ser utilizado qualquer outro meio para fornecimento das informações necessárias para a efetiva prestação dos serviços que não a planilha modelo da **CONTRATADA**.

2.4. A **CONTRATANTE** deverá fornecer à **CONTRATADA** as informações de login e senha para acesso às plataformas das operadoras de vale-transporte.

2.5. A **CONTRATANTE** deverá informar previamente sempre que houver a necessidade de retirar da compra qualquer usuário de vale-transporte, ocasião em que deverá esclarecer os motivos e enviar à **CONTRATADA** os documentos pertinentes, sob pena de aplicação no disposto na cláusula 4.3**.**

III – DAS COMPRAS DE CRÉDITOS DE BENEFÍCIOS

3.1. Deverá a **CONTRATANTE**, em até 02 (dois) dias úteis antes da compra de créditos de vale-transporte, enviar à **CONTRATADA** o arquivo com os dados necessários para processamento da mesma, de acordo com a cláusula 2.1, item (i) deste Contrato.

3.2. O envio do arquivo fora do prazo ensejará o atraso na compra dos créditos na mesma proporção de dias do atraso do envio, não cabendo, nesta hipótese, nenhuma responsabilidade, a que título for, à **CONTRATADA**.

3.3. A compra de créditos de vale-transporte será efetuada pela **CONTRATADA** por conta e ordem da **CONTRATANTE**, devendo ser observado para tanto, o disposto nesta cláusula.

3.4. Durante a vigência deste Contrato, **CONTRATADA** e **CONTRATANTE** terão acesso às informações de login e senha para acesso às operadoras para realização das compras de créditos de vale-transporte.

IV – DO PREÇO E DA FORMA DE PAGAMENTO

4.1. Pelos Serviços objeto do presente Contrato, a **CONTRATANTE** pagará à **CONTRATADA**, da seguinte forma:

4.1.1. Pela realização das atividades típicas do serviço Percurso Certo (roteirização), **CONTRATANTE** pagará à **CONTRATADA,** por três meses consecutivos, o percentual de 40% (Quarenta por cento), incidente sobre a redução aplicada com o estudo de roteirização.

4.1.2. Pela realização das atividades típicas do serviço Gestão de Saldos, **CONTRATANTE** pagará à **CONTRATADA**, mensalmente, o percentual de 40% (Quarenta por cento), incidente sobre a redução aplicada no pedido original de compra com a gestão de saldos.

4.1.3. Pela confecção do pedido de compra de créditos de vale-transporte e realização de atendimento junto às operadoras e ao RH, **CONTRATANTE** pagará à **CONTRATADA**, mensalmente, o percentual de 1% (Um por cento) calculado com base no pedido original de compra do mês vigente.

4.2. Serão considerados como economia passível de faturamento apenas os números apresentados pela **CONTRATADA** para aplicação pela **CONTRATANTE.**

4.3. FICA VEDADO À CONTRATANTE O APROVEITAMENTO DE ECONOMIAS ADVINDAS DO ESTUDO DE REDIRECIONAMENTO DE SALDOS EXCEDENTES (GESTÃO DE SALDOS), À REVELIA DA CONTRATADA. A

OMISSÃO DE APLICAÇÃO DE ECONOMIAS E APLICAÇÃO DAS MESMAS NOS PEDIDOS MENSAIS DE VALE-TRANSPORTE SEM A ANUÊNCIA MÚTUA ENTRE AS PARTES SUSCITARÁ QUE TAIS VALORES SERÃO CONSIDERADOS COMO FATOR DE REMUNERAÇÃO PARA AS FATURAS A SEREM EMITIDAS.

4.4. Caso a **CONTRATANTE** deseje atendimentos presenciais, será cobrada uma diária de R$ 200,00 (duzentos reais) por cada especialista dedicado, além do reembolso das despesas suportadas com deslocamento, alimentação e hospedagem.

4.4.1. Caso a **CONTRATANTE** deseje atendimentos presenciais fora do horário comercial, o valor da diária será cobrado em dobro.

4.4.2. Caso a **CONTRATANTE** deseje atendimento telepresencial, não haverá custos.

4.5. Caso haja cancelamentos e solicitações de 2ª via de cartões de vale-transporte, os custos advindos desta prática serão de responsabilidade da **CONTRATANTE**. Incluem-se nesta cláusula eventuais despesas com viagens interestaduais (passagens aéreas, hospedagem, translado). Caso existam custos de logística para entrega de cartões e tickets de vale-transporte em papel, bem como qualquer taxa administrativa cobrada pelos operadores públicos de vale transportes, estes serão repassados pela **CONTRATADA** à **CONTRATANTE**.

4.6. O atraso no pagamento dos valores acordados ensejará a cobrança de multa de 2% (dois por cento) acrescida de juros de 1% (um por cento) ao mês ou fração de mês e correção monetária.

4.7. A **CONTRATADA** emitirá e entregará à **CONTRATANTE** a nota fiscal de prestação dos Serviços e boleto bancário no primeiro dia útil de cada mês, com vencimento todo dia 10, referente aos Serviços prestados à **CONTRATANTE,** que, em caso de coincidência com final de semana ou feriado, estender-se-á ao dia útil subsequente.

4.7.1. A **CONTRATANTE** deverá empregar esforços para implementação do resultado do estudo de roteirização em até 45 (quarenta e cinco) dias após a entrega do trabalho. Caso o resultado do estudo de roteirização não seja implementado nesse prazo, a **CONTRATANTE** fica ciente que a **CONTRATADA** poderá efetuar a cobrança do serviço que não teve seu resultado implementado por culpa exclusiva da **CONTRATANTE**.

4.8. Os pagamentos à **CONTRATADA** deverão ser efetuados somente mediante boleto bancário emitido e a NF de prestação de serviços.

4.9. A **CONTRATADA** poderá suspender a prestação dos serviços caso a **CONTRATANTE** esteja inadimplente por período superior a 15 (quinze) dias.

4.9.1. Caso a **CONTRATANTE** seja reincidente no atraso do pagamento pelos serviços realizados pela **CONTRATADA**, a **CONTRATADA** poderá suspender a prestação dos serviços tão logo a **CONTRATANTE** caracterize-se como inadimplente.

4.10. Na hipótese de equívocos no processamento de informações por parte da **CONTRATADA** superior a 50% (cinquenta por cento) do total de colaboradores, fica desde já pactuado a título de multa única, o não recebimento da fatura referente à prestação do serviço Gestão de Saldos do mês do evento.

V – DA VIGÊNCIA

5.1. O presente Contrato tem vigência por meses, sendo renovado automaticamente por igual período e nas mesmas condições estabelecidas caso nenhuma das Partes manifeste interesse na sua descontinuidade.

VI – DA RESCISÃO

6.1. O presente Contrato poderá ser rescindido, de pleno direito, independentemente de notificação ou interpelação judicial, por qualquer das Partes, na ocorrência dos seguintes eventos:

(i) inadimplemento de qualquer cláusula ou condição deste Contrato, que não seja sanado no prazo de 15 (quinze) dias, contados do recebimento da notificação da Parte afetada pelo inadimplemento;

(ii) falência, recuperação judicial ou extrajudicial, liquidação judicial ou extrajudicial ou comprovada manifestação de impossibilidade da **CONTRATANTE** ou da **CONTRATADA** em cumprir as obrigações ora assumidas;

(iii) casos fortuitos ou de força maior, conforme previstos e definidos no Código Civil, que impossibilitem o cumprimento do presente Contrato por qualquer das Partes por um período superior a 30 (trinta) dias.

6.2. A **CONTRATANTE** poderá requerer a rescisão do Contrato desde que notifique a **CONTRATADA**, por escrito, com antecedência mínima de 60 Sessenta) dias, observada a regra da cláusula 6.3.1.

6.3. Fica a **CONTRATANTE** comprometida a manter fidelidade de validade contratual com a **CONTRATADA** por 24 (Vinte e quatro) meses contados a partir da data de assinatura do Contrato.

6.3.1. Caso a **CONTRATANTE** solicite a rescisão do Contrato dentro desse período de 24 (Vinte e quatro) meses ou na hipótese da cláusula 6.4, haverá a cobrança de multa equivalente a 10% (Dez) do valor de sua compra mensal original de vale transportes.

6.3.2. Após o período de 24 (Vinte e quatro) meses descrito na cláusula 6.3, a **CONTRATANTE** poderá requerer a rescisão do Contrato sem o pagamento de multa e/ou indenização, desde que notifique a **CONTRATADA**, por escrito, com antecedência mínima de 60 Sessenta) dias.

6.3.3. No caso de renovação do prazo deste Contrato, conforme cláusula 5.1, não haverá renovação do período de fidelidade contido na cláusula 6.3.

6.4. Caso a **CONTRATANTE** por 2 (dois) meses consecutivos ou 3 (três) alternados não envie as informações pertinentes para a **CONTRATADA** realizar a aplicação da redução e/ou compra de créditos de vale-transporte, considerar-se-á encerrado o presente Contrato, caso em que ficará obrigada a **CONTRATANTE** ao pagamento da multa estipulada na cláusula 6.3.1.

6.5. Para que a rescisão descrita nesta cláusula seja declarada como acatada pela **CONTRATADA**, a **CONTRATANTE** deve estar quite quanto a todos os vencimentos devidos.

VII – DO SIGILO E DA CONFIDENCIALIDADE

7.1. A **CONTRATADA**, obriga-se a manter o mais absoluto sigilo com relação a quaisquer dados, informações, sistemas, estratégias, métodos de operação, pormenores da **CONTRATANTE**, entre outros, doravante denominados “DADOS CONFIDENCIAIS”, a que a **CONTRATANTE** ou qualquer de seus empregados, prepostos e/ou colaboradores venham a ter acesso, conhecimento ou que venha a lhe ser confiado em razão da

celebração e execução deste Contrato, comprometendo-se, outrossim, a **CONTRATADA**, a não revelar, reproduzir, utilizar ou dar conhecimento, em hipótese alguma, a terceiros, bem como a não permitir que nenhum de seus diretores, profissionais e/ou prepostos faça uso indevido desses "DADOS CONFIDENCIAIS".

7.2. As obrigações de sigilo e confidencialidade previstas nesta cláusula vincularão a **CONTRATADA,** durante a vigência de eventuais contratos de prestação de serviços ou não, e continuarão na hipótese de seu término, independentemente do motivo por que este venha a ocorrer. O seu desrespeito, por parte da **CONTRATADA**, sem autorização expressa e por escrito da **CONTRATANTE**, possibilitará penalidades cabíveis e sem prejuízo da responsabilização pelas perdas e danos comprovadamente causados à **CONTRATANTE** e/ou a terceiros, e da responsabilidade penal a que responderão seus administradores em razão da quebra do sigilo.

VIII – DA ANTICORRUPÇÃO

8.1. Na execução do presente Contrato é vedado às Partes e/ou a empregado seu, e/ou a preposto seu, e/ou a gestor seu:

(i) Prometer, oferecer ou dar, direta ou indiretamente, vantagem indevida a agente público ou a quem quer que seja, ou a terceira pessoa a ele relacionada;

(ii) Criar, de modo fraudulento ou irregular, pessoa jurídica para celebrar o presente Contrato;

(iii) Obter vantagem ou benefício indevido, de modo fraudulento, de modificações ou prorrogações do presente Contrato, sem autorização em lei, no ato convocatório da licitação pública ou nos respectivos instrumentos contratuais;

(iv) Manipular ou fraudar o equilíbrio econômico-financeiro do presente Contrato; ou

(v) De qualquer maneira fraudar o presente Contrato, assim como realizar quaisquer ações ou omissões que constituam prática ilegal ou de corrupção, nos termos da Lei nº 12.846/2013 e do Decreto nº 8.420/2015 ou de quaisquer outras leis ou regulamentos aplicáveis ("Leis Anticorrupção"), ainda que não relacionadas com o presente Contrato.

IX – DA PRIVACIDADE E PROTEÇÃO DOS DADOS PESSOAIS

9.1. A **CONTRATANTE** declara-se ciente e concorda, bem como adotará todas as medidas para deixar seus Colaboradores também cientes, que a **CONTRATADA** em decorrência do presente Contrato poderá ter acesso, utilizar, manter e processar, eletrônica e manualmente, informações e dados prestados pela **CONTRATANTE** ("Dados Protegidos"), exclusivamente para fins específicos de prestação dos Serviços objeto deste Contrato.

9.2. As Partes declaram-se cientes dos direitos, obrigações e penalidades aplicáveis constantes da Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais (Lei 13.709/2018) ("LGPD"), e obrigam-se a adotar todas as medidas razoáveis para garantir, por si, bem como seu pessoal, colaboradores, empregados e subcontratados que utilizem os Dados Protegidos na extensão autorizada na referida LGPD.

9.3. A **CONTRATADA** tratará todos os **DADOS PESSOAIS** em nome da **CONTRATANTE**, conforme as leis de proteção de dados aplicáveis e os termos desta cláusula.

9.4. A **CONTRATADA** concorda em:

(a) limitar o acesso aos **DADOS PESSOAIS** que tratar em nome da **CONTRATANTE** a seus colaboradores que tenham necessidade de ter acesso a tais **DADOS PESSOAIS** para executarem as suas funções; e

(b) assegurar que tais colaboradores sejam treinados com relação às obrigações de confidencialidade previstas nesta cláusula e neste Contrato, e concordem em cumpri-las.

9.5. A CONTRATADA TRATARÁ OS DADOS PESSOAIS COM A FINALIDADE EXCLUSIVA DE EXECUTAR OS SERVIÇOS DESCRITOS NESTE CONTRATO E DE ACORDO COM AS INSTRUÇÕES DA CONTRATANTE, BEM COMO NÃO TRATARÁ OS DADOS PESSOAIS PARA QUALQUER OUTRA FINALIDADE NÃO PREVISTA NESTE CONTRATO, A MENOS QUE SEJA AUTORIZADA, POR ESCRITO, PELA CONTRATANTE, POR MEIO DE CORRESPONDÊNCIA, E-MAIL OU OUTROS MEIOS CAPAZES DE VISUALIZAÇÃO E RETENÇÃO, ENVIADO POR UM REPRESENTANTE LEGAL DA CONTRATANTE.

9.6. A **CONTRATADA** não tratará **DADOS PESSOAIS** adicionais além do que for necessário para cumprir com a finalidade deste Contrato.

9.7. Dentro do prazo de 15 (quinze) dias após os **DADOS PESSOAIS** não mais serem necessários para os propósitos deste Contrato, ou da expiração do prazo deste Contrato, ou, ainda, por qualquer razão, por decisão da **CONTRATANTE**, a **CONTRATADA** deverá devolver ou destruir todos os **DADOS PESSOAIS** em sua posse ou controle em decorrência do presente Contrato, após consulta da **CONTRATANTE** quanto à forma de proceder. Não obstante o disposto acima, a **CONTRATADA** poderá manter uma cópia dos **DADOS PESSOAIS** necessários ao cumprimento do prazo previsto na legislação aplicável, devendo a **CONTRATADA** destruir imediatamente os referidos dados após o término do prazo. Nessa hipótese, as obrigações relativas a **DADOS PESSOAIS** previstas neste Contrato continuarão em vigor até que todos os referidos **DADOS PESSOAIS** sejam destruídos.

9.8. Não obstante quaisquer obrigações previstas neste Contrato estabelecendo padrões para sistemas, aplicações, arquivos de dados e outras ferramentas de tecnologia, a **CONTRATADA** garante que adotou e implementou, e manterá durante o prazo deste Contrato, medidas técnicas e organizacionais para proteger os **DADOS PESSOAIS** contra acesso, divulgação, exposição, alteração, perda e destruição ilegal não autorizada ou acidental. A adequabilidade dessas medidas será avaliada à luz de técnicas mais modernas, custo de implementação, natureza dos **DADOS PESSOAIS** e risco aos quais os **DADOS PESSOAIS** estejam expostos. Essas medidas serão pelo menos iguais ou superiores a:

(i) padrões da indústria; e

(ii) medidas que a **CONTRATADA** adota para proteger outro **DADO PESSOAL** em sua posse ou controle.

9.9. Imediatamente após tomar ciência ou suspeitar razoavelmente de qualquer fato e/ou incidente de segurança que possa comprometer a integridade, confidencialidade e/ou disponibilidade de qualquer **DADO PESSOAL**, a **CONTRATADA** deverá notificar a **CONTRATANTE**, por escrito, sobre tal fato. Referida notificação deverá, no mínimo:

(a) descrever a natureza dos **DADOS PESSOAIS** afetados, as categorias e o número de titulares dos **DADOS PESSOAIS** em questão;

(b) fornecer informações sobre os titulares de **DADOS PESSOAIS** envolvidos;

(c) informar as medidas técnicas e de segurança utilizadas para a proteção dos **DADOS PESSOAIS**;

(d) comunicar o nome e os detalhes de contato do encarregado ou responsável por proteção de **DADOS PESSOAIS** da **CONTRATADA**;

(e) descrever as prováveis consequências e riscos relacionados ao incidente de segurança;

(f) descrever as medidas adotadas ou propostas a serem adotadas para solucionar o incidente de segurança; e

(g) descrever as medidas que foram ou serão tomadas para reverter ou mitigar os efeitos das perdas relacionadas ao incidente de segurança.

9.9.1 A **CONTRATADA** deverá cooperar com a **CONTRATANTE** e adotar as medidas razoáveis, conforme as instruções da **CONTRATANTE** para auxiliar na investigação, mitigação e correção de cada incidente de segurança, permitindo à **CONTRATANTE** realizar uma investigação completa sobre o incidente de segurança, formular uma resposta correta e adotar medidas adicionais adequadas em relação ao incidente de segurança, a fim de atender a qualquer requisito da legislação aplicável.

9.9.2. As Partes concordam em coordenar e cooperar de boa fé no desenvolvimento do conteúdo de quaisquer declarações públicas relacionadas ou de quaisquer avisos necessários para as pessoas afetadas pelo incidente de segurança ou autoridades de proteção de dados competentes. A **CONTRATADA** não deve informar terceiros sem antes obter o consentimento prévio, por escrito, da **CONTRATANTE**, a menos que seja exigida notificação pela legislação à qual a **CONTRATADA** esteja sujeita. Nesse caso, a **CONTRATADA** deverá, na máxima extensão permitida pela legislação aplicável, informar a **CONTRATANTE** sobre tal requisito legal, fornecer uma cópia da(s) notificação(ões) proposta(s) e considerar os comentários feitos pela **CONTRATANTE**, antes de notificar a quaisquer terceiros sobre o incidente de segurança.

9.9.3. Mediante correção satisfatória do incidente de segurança, a **CONTRATADA** concorda em tomar ações razoavelmente necessárias para evitar nova ocorrência do fato e fornecerá declarações escritas para a **CONTRATANTE** sobre as medidas apropriadas que foram tomadas para proteger a **CONTRATADA** contra a ameaça de uma ocorrência de fato similar.

9.10. A **CONTRATADA** concorda em fornecer toda e qualquer assistência requerida pela **CONTRATANTE** para responder, dentro do período exigido pela lei aplicável e/ou política da **CONTRATANTE**, a qualquer solicitação individual recebida pela **CONTRATADA** ou **CONTRATANTE**.

9.11. A **CONTRATADA** concorda em responder total e imediatamente a todos os questionamentos da **CONTRATANTE** relacionados ao **TRATAMENTO DE DADOS PESSOAIS** relativo ao presente Contrato, e auxiliar a **CONTRATANTE** a responder total e prontamente aos questionamentos de qualquer autoridade competente relativos ao **TRATAMENTO DE DADOS PESSOAIS** relacionado ao presente Contrato. A **CONTRATADA** notificará a **CONTRATANTE** imediatamente de qualquer solicitação efetuada por uma autoridade competente para divulgar **DADOS PESSOAIS** que a **CONTRATADA** trate em nome da **CONTRATANTE**, salvo se tal comunicação for proibida pela legislação aplicável. Adicionalmente, a **CONTRATADA** concorda em cooperar com a **CONTRATANTE** em responder ou objetar tal solicitação.

X – DO USO DA IMAGEM

10.1. A **CONTRATANTE** autoriza desde já, a título gratuito, o uso de sua logomarca pela **CONTRATADA** em materiais de divulgação internos e externos, sem que nada haja a ser reclamado a título de contraprestação.

XI – FORO

11.1. Fica eleito o Foro Central da Cidade de Salvador/BA, com expressa renúncia a qualquer outro, por mais privilegiado que seja para dirimir as questões oriundas da interpretação e execução do presente Contrato.

E, por estarem as Partes justas e contratadas, assinam o presente Contrato em 02 (duas) vias de mesmo teor e forma, na presença das testemunhas ao final assinadas.

Salvador, _____de _____de 2025.

YURGAN TARGE PASSOS SANTANA:00425649563 Assinado de forma digital por YURGAN TARGE PASSOS SANTANA:00425649563 Dados: 2025.11.19 13:34:04 -03'00'

Associacao De Protecao A Maternidade E Infancia Ubaira

gov.br Documento assinado digitalmente
MIRLA SABINO AUSTER
Data: 19/11/2025 16:00:04-0300
Verifique em https://validar.iti.gov.br

Auster Gestão E Intermediação De Benefícios E VT Ltda.

Testemunhas:

1._____ 2._____

CPF/MF: CPF/MF**:**